



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

151ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 592/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23877.000122-2025-59

Requerente: 114329

Órgão: EBSEH - Filial Complexo Hospitalar da UFRJ (HUCFF, IPPMG, ME)

RESUMO DO PEDIDO

A solicitante requereu informações variadas relativas ao Complexo da Universidade do Rio de Janeiro (HUCFF, IPPMG e Maternidade Escolar) sob a gestão da EBSEH, a seguir:

1) Cirurgiões-Dentistas em Atividade:

1.1) lista nominal de profissionais em cada unidade, com especialidade, tipo de vínculo, e data de posse ou início de contrato;

2) Estrutura e Ampliação dos Serviços Odontológicos:

2.1) se existe estudo, projeto ou portaria interna para ampliação dos serviços odontológicos no CH-UFRJ e, caso afirmativo, enviar documento ou link para o plano de ação, indicando metas e cronograma;

2.2) quais novos setores ou procedimentos odontológicos serão implementados nos próximos 12 meses;

3) Dimensionamento de Técnicos em Saúde Bucal (TSB):

3.1) quantos foram aprovados no Concurso EBSEH 01/2024 (Edital 03/2024) para lotação no CH-UFRJ;

3.2) quantos foram convocados e empossados, informando datas e respectivos editais de convocação;

3.3) se há edital, portaria ou cronograma interno para convocação dos TSB ainda em cadastro de reserva e, caso positivo, enviar cópia;

4) Planos de contratação futura:

4.1) se, existe previsão de novo concurso, Processo Seletivo Simplificado (PSS) ou contratação emergencial de TSB para o CH-UFRJ nos próximos 12 meses;

4.2) o número estimado de vagas e o tipo de vínculo previsto (RJU, CLT, PSS);

5) Documentos e Bases de Dados:

5.1) cópia, link ou acesso eletrônico dos Editais de concurso e de PSS que incluam cargos de TSB ou cirurgião-dentista para o CH-UFRJ (2023–2025); Portarias internas ou relatórios de

dimensionamento de pessoal odontológico; Relatório de lotação atual por cargo (inclusive TSB) no CH-UFRJ;

Por fim, ressaltou que o envio das informações fosse de forma objetiva e, sempre que possível, em formato digital (PDF ou planilha).

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão respondeu categoricamente as informações solicitadas.

- 1.1) Identificou nominalmente 8 profissionais, todos lotados no HUCFF, com especialidade, tipo de vínculo e data de posse ou início de contrato;
- 2.1) que não existe estudo, projeto ou portaria interna;
- 2.2) que não há previsão de novos setores ou procedimentos;
- 3.1) que nenhum TSB foi aprovado;
- 3.2) que nenhum TSB foi convocado;
- 3.3) que não há previsão de convocação, pois a validade do concurso está encerrada;
- 4.1) que foram lançados editais em dezembro de 2024 do concurso público para toda a rede EBSE RH, ainda não homologado, contemplando o CH-UFRJ e o cargo de Técnico em Saúde Bucal como cadastro reserva, e que não há previsão de PSS e/ou contratação emergencial;
- 4.2) não se aplica, em razão da resposta do item 4.1
- 5.1) que os editais do concurso de 2024 podem ser encontrados em <https://conhecimento.fgv.br/concursos/ebserh24>; os editais do concurso de 2023 podem ser encontrados em <https://concursos.ibfc.org.br/informacoes/434/>; que não há portarias ou relatórios de dimensionamento de pessoal odontológico; que as informações sobre a lotação atual por cargo no CH-UFRJ foram respondidas no item 1.1.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

A requerente contestou a ausência de homologação do Concurso Público Nacional EBSE RH 01/2024 (Edital nº 03/2024), e alegou que a resposta do recorrido sobre a validade do concurso estar expirada não condiz com a realidade, conforme consta na página da banca organizadora (FGV). Deste modo, solicitou:

- 1) A retificação da resposta anterior, com correção da informação quanto à validade do Concurso 01/2024;
- 2) A indicação da portaria ou documento oficial de homologação, caso já tenha ocorrido, com data e link para publicação no DOU;
- 3) Caso o concurso ainda não tenha sido homologado, que se confirme expressamente essa condição, bem como a previsão estimada para homologação.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão respondeu:

- 1) o Concurso Público nº 01/2023 teve sua validade encerrada em 01/03/2025, e que Concurso Público nº 01/2024 ainda não foi homologado;
- 2) Não houve homologação;
- 3) O Concurso Público nº 01/2024 tem previsão de publicação do resultado final em 06/06/2025, conforme publicamente exposto no Cronograma Oficial do Concurso disponível em <https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/ebserh-cronograma-assistencial-vf.pdf>.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

A requerente alegou que a resposta foi incompleta, imprecisa e evasiva. Argumentou que: não foram

prestadas informações específicas sobre o Concurso nº 01/2024; que não houve resposta concreta quanto à estimativa de provimento dos cargos, cronogramas internos, estudos de dimensionamento ou qualquer planejamento referente à função de TSB no âmbito do Complexo Hospitalar da UFRJ. Por fim, alegou que a inconsistência conflita com a política de transparência, e reiterou:

- 1) Confirmação sobre a existência ou não de previsão de provimento de cargos de TSB no CH-UFRJ no contexto do Concurso nº 01/2024;
- 2) Cópia (ou link) de eventual portaria interna, estudo de dimensionamento, plano de gestão de pessoal ou outro documento técnico que aborde a função de TSB;
- 3) Esclarecimento sobre o motivo de, mesmo havendo cirurgiões-dentistas ativos no HUCFF, não haver lotação de TSB, contrariando a lógica da equipe mínima de saúde bucal, conforme práticas do SUS e normas do CFO/CNES;
- 4) Caso haja previsão de contratação futura (ou não), que isso seja explicitamente declarado, com base técnica ou legal.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O recorrido respondeu que:

- 1) há formação de cadastro reserva para eventuais necessidades, conforme Edital nº 03/2024;
 - 2 ao 4) os estudos de dimensionamento são feitos única e exclusivamente pela Sede da EBSE RH, não tendo a Divisão qualquer conhecimento sobre documento técnico que aborde a função de TSB.
- Ademais, respondeu as informações sobre dimensionamento e previsão de contratação são consideradas restritas por serem documentos preparatórios, com base no Art. 7º, § 3º da LAI.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

A requerente recorreu reiterando o pedido e os argumentos anteriores. Deste modo, solicitou à CGU:

- 1) Determinar a disponibilização dos documentos solicitados ou, caso não existam, que essa inexistência seja expressamente declarada;
- 2) a revisão da justificativa dada para o sigilo das informações, à luz do interesse público e da ausência de formalização da classificação;
- 3) que seja avaliada a eventual omissão administrativa quanto à ausência de planejamento ou de estrutura mínima de equipe de saúde bucal no CH-UFRJ;
- 4) que seja registrada a ocorrência como descumprimento parcial da LAI, caso a negativa seja considerada improcedente.

ANÁLISE DA CGU

A CGU realizou interlocução com o recorrido para esclarecimentos adicionais. Em resposta, o Hospital informou que *"não é de conhecimento desta Divisão de Gestão de Pessoas que haja carência de profissionais Técnicos em Saúde Bucal na unidade HUCFF"*. Ademais, esclareceu que não houve solicitação de vagas à Administração Central da EBSE RH para o cargo de TSB a serem preenchidas pelos Concursos regidos pelos Editais nº 01/2023 e nº 01/2024 e que nenhuma contratação desse tipo foi autorizada. Diante do exposto, a CGU observou que o cidadão concentrou sua demanda em terceira instância nos seguintes pontos: a) acesso a documentos técnicos sobre dimensionamento da demanda por força de trabalho especificamente de técnicos em saúde bucal; b) Previsão de contratação futura desses profissionais; c) Razões para a não existência de TSB em atuação no HUCFF. Quanto ao mérito do pedido, a CGU observou que o CH-UFRJ já havia apresentado respostas aos itens demandados no pedido inicial, além de orientar o

cidadão que a atividade de planejamento e gestão de concentrações é realizada pela administração central da EBSEH, de modo que os itens “a” e “b” foram respondidos, considerando, ainda, os esclarecimentos adicionais obtidos. Portanto, sobre essa parcela, compreendeu que não houve negativa de acesso à informação. Contudo, em relação ao item “c”, além de seu aspecto inovador nas instâncias recursais, considerou que o pedido apresentado não guarda características de um pedido de acesso à informação, quais sejam: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Assim, considerou que o item “c” guardou maior identidade com manifestação de ouvidoria, especificamente do tipo consulta, pois o requerente solicita demonstração motivos sobre uma situação administrativa concreta: a ausência de Técnicos em Saúde Bucal no HUCFF, apesar da presença de cirurgiões-dentistas, o que, segundo alega, contraria a composição mínima preconizada pelas diretrizes do SUS e pelas normas do CFO/CNES.

DECISÃO DA CGU

A CGU decidiu:

- a) pelo não conhecimento do recurso, quanto às informações reiteradas em terceira instância relativas ao acesso a documentos sobre dimensionamento da força de trabalho e previsão de contratação futura, considerando que a recorrida disponibilizou nas instâncias anteriores as informações de que dispunha sobre o assunto, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade para interposição de recursos perante esta CGU, nos termos do art. 16 da Lei n. 12.527/2011;
- b) pelo não conhecimento do recurso, no que tange a demanda quanto aos motivos pelos quais, mesmo havendo cirurgiões-dentistas ativos no HUCFF, não existir sequer um TSB lotado, contrariando a lógica da equipe mínima de saúde bucal, conforme práticas do SUS e normas do CFO/CNE, uma vez que, além de seu aspecto inovador, as informações solicitadas não estão abrangidas dentro do escopo da Lei de Acesso à Informação.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

A solicitante reiterou os argumentos e pedido anteriormente expostos. Argumentou que o recorrido não apresentou quaisquer estudos de dimensionamento, portarias internas ou justificativas técnicas que sustentem a ausência da função TSB no edital público de concurso; não apresentou os documentos solicitados nem justificou sua inexistência, e limitou-se a alegações genéricas. Por fim, requereu à CMRI:

- 1) apresentação dos documentos técnicos solicitados ou, caso inexistam, o recorrido declare formalmente tal ausência;
- 2) adoção de providências, especialmente no que se refere ao dimensionamento de pessoal técnico e à real existência de vagas ofertadas.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022

Parte do objeto está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Da análise dos autos observa-se que o recorrido respondeu pontualmente, já na resposta inicial, todos os questionamentos elencados no pedido original. Ao longo das instâncias recursais, e perante a CMRI, a requerente reiterou a apresentação de documentos técnicos que demonstrassem estudos de dimensionamento elaborados pelo recorrido, de forma a justificar a ausência de previsão de cargos para

profissionais Técnicos em Saúde Bucal (TSB) no âmbito do Concurso EBSE RH 01/2024 (Edital 03/2024). Ademais, requereu adoção de providências para tal esforço. Dito isso, o Colegiado compreende que a resposta pretendida pelo requerente - que remete ao item 5.1 do pedido inicial, assim transcrito: *“Solicito cópia, link ou acesso eletrônico aos seguintes documentos: (...) Portarias internas ou relatórios de dimensionamento de pessoal odontológico”* - fora integralmente respondida pelo recorrido, ao afirmar taxativamente em resposta inicial que *“Não há.”*. Adicionalmente, em segunda instância o recorrido, por se tratar de filial da EBSE RH, esclareceu que *“os estudos de dimensionamento são feitos única e exclusivamente pela Sede”*. Desse modo, e considerando os esclarecimentos prestados, resta evidente que não houve negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Quanto ao pedido de adoção de providências no sentido de provocar o ente recorrido a efetuar o referido dimensionamento, o Colegiado compreende se tratar de manifestação de ouvidoria, que não configura pedido abarcado pela LAI, e que possui canal específico para atendimento e rito próprio, sendo regida pela Lei nº 13.460/2017, e pelo Decreto nº 9.492/2018, e que deve ser registrada no canal apropriado da plataforma Fala.BR, para o seu devido tratamento. Em razão do não conhecimento dos itens requeridos em sede de 4ª instância recursal, não há que se realizar a análise do mérito do recurso em voga.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações foram disponibilizadas. Ademais, parte do recurso apresenta teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não inserida no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7184679** e o código CRC **847A49CA** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000026/2025-29

SEI nº 7184679